OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 400/2025

Rio Branco – AC, 04 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **" Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências",** a Mensagem Governamental nº 58/2025, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 04/12/2025
Hora: 13:53
Recebido:

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto De Carona Com a Dignidade" no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco, neste exercício.

Art. 2º Constitui o "Projeto De Carona Com a Dignidade" a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O benefício a que se refere esta Lei Complementar tem por objetivo promover, incentivar e fomentar as atividades comerciais e econômicas no município durante as festividades do final de ano, como também, possibilitar que as famílias possam usufruir da ornamentação natalina na Praça da Revolução, no Centro da capital acreana, ou outros atos festivos.

Art. 3º O "Projeto De Carona Com a Dignidade" será implementado nos seguintes dias e horários:

I – no dia 06 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
II – no dia 07 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
III – no dia 14 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;
IV – no dia 20 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;

V – no dia 21 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;

VI – no dia 28 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;

VII – no dia 31 de dezembro de 2025, das 17:30h às 23:30h;

VIII- no dia 04 de janeiro de 2026, das 17:30 as 23:30h;

IX – no dia 10 de janeiro de 2026, das 17:30 as 23:30h.

Parágrafo único. As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas ou ampliadas, conforme o interesse público do Município, mediante Decreto.

Art. 4º As regras previstas nesta Lei Complementar serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

Art. 5° Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS:

I – adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço público de transporte coletivo público de passageiros ao Projeto previsto nesta Lei Complementar;

II – promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do "Projeto De Carona Com a Dignidade";

III – planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa;

IV – Controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 6º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 7º Compete a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 352, de 18 de setembro de 2025, será auferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado a concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados as datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 03 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º o Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 58/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que expressa a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que "**Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências".**

Inicialmente, destaca-se que o transporte coletivo urbano de passageiros possui diversos papéis imprescindíveis na estrutura de um município, como é o caso de Rio Branco, tendo em vista ser a capital do estado do Acre.

No tocante da relevância social, o transporte *coletivo de passageiros*, através dos ônibus, é o principal, quando não o único, meio de deslocamento da grande maioria dos munícipes. Trabalhadores e estudantes, que precisam se deslocar para suas atividades cotidianas, utilizam-se dos veículos ofertados, pagando pelo valor tarifário previamente pactuado.

Por essa razão, iniciativas como a tarifa zero nas datas festivas que antecedem e sucedem o natal e ano novo, assumem um papel de destaque, pois estimulam uma maior mobilidade, permitindo que indivíduos de baixa renda, que são os mais afetados pelos custos do transporte, possam acessar pontos importantes da capital acreana, como também, fomentam a integração social.

O projeto visa facilitar que as famílias de baixa renda possam se deslocar de suas casas para confraternizar nos pontos de decoração natalina elaborados pela Prefeitura de Rio Branco, além de shows musicais, espetáculos teatrais e demais

apresentações que estão sendo preparadas com muito esmero, onde destacamos uma apresentação natalina com 600(seiscentos) *drones*, algo jamais visto pela população rio-branquense. Assim, os munícipes estarão usufruindo de toda a ornamentação, tirando fotos, confraternizando e apreciando a beleza do natal.

Ademais, o montante que efetivamente deixaria de ser gasto no transporte, pode ser direcionado para compras nos centros comerciais da cidade, além da possibilidade de ampliar o acesso de uma determinada camada da população a esses locais, justamente em seus dias de descanso laboral.

Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social e o bem-estar positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis.

Ante o exposto, acreditamos que essa iniciativa será uma oportunidade de inclusão social, onde a camada mais necessitada se beneficiará, durante três domingos, de tarifa zero no transporte público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Portanto, espero e confio que a proposição que **"Institui o 'Projeto De Carona Com a Dignidade' no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências",** seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 04 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/N°817/2025

Rio Branco - Acre, 04 de dezembro de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº400/2025.

Senhora Diretora,

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº400/2025, sobre o Projeto de Lei que institui o qual **"Projeto de Carona Com a Dignidade"**, bem como a Mensagem Governamental nº 58/2025.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Presidente da CMRB

Recebido em 04/12 - as 15:37h

Rua Hugo Carneiro, n° 567, bairro Bosque, CEP: 69.900.550 - Rio Branco
Contato: (068) 3302-7200/ E-mail: gabpresidencia@riobranco.ac.leg